

Termo de Referência 53/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2024	160146-COMANDO DA 18 BRIG DE INFANTARIA DE PANTANAL	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FLORES	16/12/2024 10:33 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	17/2024	64297.011093/2024-88

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de materiais laboratoriais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco)anos na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bobina De Papel Termossensível Para Equipamento Marca Roche Modelo C111. Bobina 110mm X 30m.	438060	Unidade	5	R\$ 11,90	R\$ 59,50
2	Desproteinizante (ise Deproteinizer). Solução Desproteinizante P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111. Frasco De 21 Ml.	389435	Unidade	2	R\$ 246,00	R\$ 492,00
3	Micro-Cadinhos Plástica De Reação Descartável P/ Espectrofotometria P/ Utilização Em Analisador De Bioquímica Totalmente Compatível Com Equipamento Marca Roche Modelo Cobas C111.Volume1,5ml. Caixa com 1.680 unidades	414522	Caixa com 1.680 unidades	1	R\$ 860,00	R\$ 860,00
4	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Ácido Úrico , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	331748	Unidade	2	R\$ 319,00	R\$ 638,00

5	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Albumina , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	331742	Unidade	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
6	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Alt (tgp) , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	331747	Unidade	2	R\$ 274,00	R\$ 548,00
7	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Amilase , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	331734	Unidade	2	R\$ 755,00	R\$ 1.510,00
8	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Ast (tgo) , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	334463	Unidade	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
9	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Bilirrubina Total , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	331757	Unidade	2	R\$ 315,00	R\$ 630,00
10	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Bilirrubina Direta , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	331758	Unidade	4	R\$ 127,00	R\$ 520,00
11	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Colesterol Hdl , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	331754	Unidade	4	R\$ 730,00	R\$ 2.920,00
12	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Colesterol Total , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche/ Cobas C111.) Apresentação: Teste	331732	Unidade	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
13	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De CPK (CREATINOFOSFOQUINASE) , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	333453	Unidade	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
14	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Creatinina , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos	333335	Unidade	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00

	Analísadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste					
15	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Ferro , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analísadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	331739	Unidade	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
16	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Fosfatase Alcalina , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analísadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	331735	Unidade	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
17	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Fosforo , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analísadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	331740	Unidade	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
18	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Gama Gt , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analísadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	331737	Unidade	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
19	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Glicose , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analísadores Roche / Cobas C111.) Unidade De Apresentação: Teste	331408	Unidade	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
20	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Hemoglobina Glicosilada De Sangue Total (hba1c), (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analísadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	460545	Unidade	2	R\$ 375,00	R\$ 375,00
21	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Lipase , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analísadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	375566	Unidade	2	R\$ 268,00	R\$ 536,00
22	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Proteínas Totais , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analísadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	350233	Unidade	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
23	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Triglicerídeos , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analísadores Roche / Cobas C111.) Apresentação: Teste	331733	Unidade	4	R\$ 237,00	R\$ 948,00

24	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De Uréia , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111). Apresentação: Teste	331749	Unidade	2	R\$ 228,00	R\$ 456,00
25	Solução Calibradora (c.f.a.s) Liofilizada, Padrão Normal, Para Dosagens Bioquímicas, Para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111. (Fracos 12x3ml)	446607	Unidade	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
26	Solução Calibradora (c.f.a.s Lípides) Liofilizada, Padrão Normal Para Dosagens De Lípides, Para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111. Apresentação: (3 Frascos 1ml)	457497	Unidade	1	R\$ 375,00	R\$ 375,00
27	Solução Calibradora (c.f.a.s Proteína) Liofilizada, Padrão Normal Para Dosagens De Proteínas, Para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111. Apresentação: (5 Frascos 1ml)	457196	Unidade	1	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00
28	Solução Calibradora (c.f.a.s Hba1c) Liofilizada, Padrão Normal, Para Hemoglobina Glicosilada, Para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111. Apresentação: Frascos 2 Ml	341754	Unidade	1	R\$ 395,00	R\$ 395,00
29	Solução Hemolisante A1cd2 Hemoglobina Glicosilada Padrão Normal, Para Hemoglobina Glicosilada, Para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111. Apresentação: (8 Frascos x 6.3ml)	341754	Unidade	1	R\$ 870,00	R\$ 870,00
30	Solução De Limpeza (cleaner) Para Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111. Apresentação: Litro	407149	Litro	2	R\$ 278,00	R\$ 556,00
31	Solução De Cloreto De Sódio 9% Para Diluição De Amostras, Pronto Para (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111.). Apresentação: Frascos 4 frascos de 12 Ml	374255	Frascos 4 frascos de 12 Ml	1	R\$ 710,00	R\$ 710,00
32	Solução Controle Padrão Liofilizado (pccc1 Clinchem Mult 1) , Nível Normal, P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111. Apresentação: Frascos 5 Ml	407176	Unidade	1	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
33	Solução Controle Padrão Liofilizado Para Hemoglobina Glicosilada (precicontrol Hba1c Norm) Para Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111. Apresentação: Frascos 1 Ml	457197	Unidade	1	R\$ 1.472,00	R\$ 1.472,00
34	Reagente Para Diagnóstico Clínico, Tipo Conjunto Completo Para Automação, Análise Quantitativo De PCR (Proteína C Reativa) , (para Automação C/ Protocolo E Código De Barras P/ Utilização Nos Analisadores Roche / Cobas C111). Apresentação: Teste	380524	Unidade	2	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
35	Solução Diluente Para Contador Hematológico Xn-350 Com A Finalidade De Contagem De Hemácias, Leucócitos, Plaquetas E Dosagem De	396183	Unidade	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00

	Hemoglobina, Cell Pack Dcl. Apresentação: 20 Litros					
36	Solução Lisante Para Contador Hematológico Xn- 350. Para Diferencial Leucocitário, Lysercell Wdf. Apresentação: 5 Litros	400361	Unidade	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
37	Solução Lisante Para Hemoglobina, Para Contador Hematológico Xn-350. Sulfolyser. Apresentação: 5 Litros	400399	Unidade	2	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
38	Solução Corante Vital Para Contador Hematológico Xn-350 Contendo Na Composição Polimetina, Fluorocell Wdf. Apresentação: Frascos 42 Ml X 2	455592	Unidade	2	R\$ 2.520,00	R\$ 5.040,00
39	Solução Sangue Controle 3 Níveis Cx C / 03 Conjuntos De Frascos De 3,0 Ml Para Contador Hematológico Xn-350 . Xn Check 3 Níveis. Apresentação: Frascos 3 Ml	422392	Unidade	3	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
40	Solução De Limpeza Para Contador Hematológico Xn-350 Com A Finalidade De Contagem De Hemácias, Leucócitos, Plaquetas E Dosagem De Hemoglobina, Cell Clean. Apresentação Caixa Com 20 x 4 ml	396185	Unidade	1	R\$ 835,00	R\$ 835,00
VALOR TOTAL						R\$ 49.408,50

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A Contratação de materiais de Laboratório do Posto Médico da Guarnição de Corumbá/MS é **INEXIGÍVEL** em razão da impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados, devido que os referidos materiais possuem uma única empresa em todo Território Brasileiro que é a Empresa M.S DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0001-21; e

4.3. Para realizar a contratação direta tendo em vista a necessidade de inviabilizar o certame licitatório, esta Organização Militar está utilizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, apoiando-se no inciso I do artigo 74, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

4.4. Deverá a contratada atender expressamente os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 19 DE janeiro de 2010 (IN 01/2010-SLTI), ou outro dispositivo equivalente.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria.

4.9. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h as 11h e das 13h as 16h, sobre prévio aviso.

4.10. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.11. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.14. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pelo fornecedor, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

OM	ENDEREÇO	TELEFONE
Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal	Av. General Rondon, nº 1.735, Centro, Corumbá-MS, CEP 79.331-900	(67) 3234-724

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, garantia, manutenção e assistência técnica:

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10.(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do, de 2021 Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30.(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31 Não ser permitido antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

8.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.44.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 49.408,50

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.408,50 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [167146];

II) Fonte de Recursos: [1000000000];

III) Programa de Trabalho: [215842];

IV) Elemento de Despesa: [339030];

V) Plano Interno: [D8SAFCTUGPD];

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FLORES

Responsável pelo Termo de Referência



Assinou eletronicamente em 16/12/2024 às 10:12:37.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos e exigências legais, conforme prescreve o art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999

ALEXANDRE MINAS BAPTISTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/12/2024 às 10:33:42.